

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 202/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 2.315/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado, Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto visa a possibilitar ao Poder Executivo da União firmar convênios com Estados e Municípios com população acima de cinquenta mil habitantes para a criação de programas destinados à participação profissional de mulheres no setor de construção civil. O projeto prevê também a possibilidade de que empresas de construção civil participantes de licitações públicas reservem vagas, de no mínimo 05 a 10%, para mulheres ocuparem postos de níveis operacionais ou gerencias.

Na CTRAB é adota a Emenda 1 (EMC-A 1/2024 CTRAB), que altera o art. 5º do projeto, para garantir que o cumprimento da quota mínima de mulheres em cargos operacionais ou gerenciais seja considerado, nos termos da Lei 14.133/2021, ação de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

Na CMULHER, o projeto foi aprovado, com emenda alterando o art. 6º do projeto para estabelecer que “cabe ao Poder Executivo regulamentar as atividades de planejamento, organização, direção, execução e controle do Programa”.

2. ANÁLISE

Nota-se que o projeto, tem conteúdo eminentemente regulamentar, não significando aumento de despesa ou redução de receita pública. O mesmo tipo de conteúdo é identificado nas emendas da CTRAB e da CMULHER.

Não há, portanto, indicação de implicação orçamentária e financeira do projeto ou das emendas.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não identificado.

4. RESUMO

Indicação pela não implicação orçamentária e financeira do projeto e das emendas da CTRAB e da CMULHER.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2024.

FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA